



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha/PR 22 de fevereiro de 2018.

Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Para: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

SENHOR PRESIDENTE

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal, representado por mim, **WAGNER DIEGO SANTANA PINTO**, vem mui respeitosamente na presença de Vossa Excelência, solicitar que seja aberto Processo Administrativo para **Aquisição de Caixa de Som Ativa, Quatro Microfones sem fio e um Tripé para colocar a Caixa de Som** com Recursos Próprios da Câmara Municipal.

Atenciosamente

WAGNER DIEGO SANTANA PINTO
Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em 22/02/2018

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSUNTO: Aquisição de Caixa de Som Ativa, Quatro Microfones sem fio e um Tripé para colocar a Caixa de Som, com Recursos Próprios da Câmara Municipal.

Remeta-se a **SOLICITAÇÃO** em anexo à Secretaria de Administração da Câmara Municipal, para que se inicie o Processo Administrativo, colham-se as informações necessárias, o posicionamento do Setor Contábil em relação à dotação orçamentária e recursos financeiros, havendo a viabilidade indicada, providencie-se o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.

Gabinete do Presidente, 23 de fevereiro de 2018.


CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente da Câmara

Ciente em 23/02/18


WAGNER DIEGO SANTANA PINTO
Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Quitandinha

CNPJ 00.942.397/0001-30

Av. Fernandes de Andrade, 330, Centro. CEP 83840-000 - Telefone: 41 3623-1443



Caixa de Som Ativa.

1x Woofer de 15"

1x Driver de Titânio 300W

2 Bandas de equalização

Entrada MIC balanceada com conectores XLR e TRS 1/4"

Entrada LINE com conectores XLR, RCA e P2

Controle de volume MASTER

Reproduz arquivos MP3 através de porta USB/SD card

Comunicação via Bluetooth

Receptor de FM

Leitor USB / SD Card

Conector XLR macho para Pre-out

MICROFONE SEM FIO

4 Microfones sem fio, sendo 2 microfones por base.

Microfones com qualidade profissional com alcance de até 100 metros.

Alimentação das bases energia 110.

Alimentação dos microfones pilhas

1 Tripe para colar a caixa de som.

Passar orçamento para o email: quitandinhacamara@hotmail.com

ORÇAMENTO 52

Data Orçamento: 27/02/2018

**JMM COMERCIO DE INST MUSICAIS E ACESSORIOS**

DESEMBARGADOR WESTPHALEN, 656

CENTRO CURITIBA 80.010-110

(41) 3627-1088



VENDEDOR: ROGER ROCHA

INFORMAÇÕES DO CLIENTE

NOME: null-null

TELEFONE:

CPF/CNPJ:

E-MAIL:

ENDEREÇO: , - -

Produtos

Cód. barras	Descrição	Qtd.	Vlr. unit.	Vlr. total
24568752414	CAIXA ACUSTICA SR-315A	1,00	2.290,0	2.290,00
2016031569	MICROFONE S/FIO VOKAL VLR502	1,00	1.190,0	1.190,00

OBSERVAÇÃO**PROTOCOLO DE ENTREGA**

Emissão: 27/02/2018 14:14

ORÇAMENTO 52

Desconto: R\$ 0,00

Total: R\$ 3.480,00

14/03/2018

EMPRESA: JMM COMERCIO DE INST MUSICAIS E ACESSORIOS

CLIENTE:

Assinatura



A Musical Jupiter
Instrumentos Musicais - Órgãos Eletrônicos - Acessórios.
www.amusicaljupiter.com.br
Tele vendas 0800 644 6439

Matriz (Loja 1) Filial (Loja 2)
(41) 3384 1959 (41) 3604 4999



27/02/2018

**A MUSICAL
GONÇALVES E OLIVEIRA
COM. INST. MUSICAIS LTDA.
CNPJ: 09.178.505/0001-15 .
IE: 9042166151.**

MATRIZ: Rua Visconde Do Rio Branco 2591 SI 03
BAIRRO: Centro
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR CEP: 83005-420
Fone: (041) 3384-1959/ Fax: 3384-6439

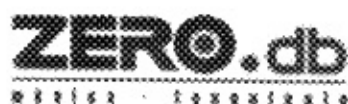
FILIAL: Rua Inglaterra 364 LJ 02
BAIRRO: NAÇÕES
FAZENDA RIO GRANDE - PR CEP: 83823-008
Fone: (041) 3604-4999

ORÇAMENTO

CÓD	NCM	QT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	TOTAL
3752	85182100	01	CAIXA ATIVA DATREL 300W	R\$1.365,00	R\$1.365,00
2300	85181090	02	MICROFONE S/ FIO DUPLO JWL U-585 UHF	R\$460,00	R\$920,00
1308	73269090	01	TRIPÉ P/ CAIXA DE SOM VECTOR	RS98,00	RS98,00
					R\$2.383,00

Validade: 7 dias

Att, Gonçalves & Oliveira



Avenida Visconde de Guarapuava, 3040 - Centro - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3027-2222 atendimento@lojazerodb.com.br



ORÇAMENTO DE VENDA

DATA: 27/02/2018

SEQUENCIA: 18522

Vendedor: DIEGO CEZAR

Cliente: 1 - CONSUMIDOR FINAL

Curitiba - PR

CNPJ: Inscrição Estadual:

Código	Produto	Qtd	Unit.	Total
33202	CAIXA ATIVA MXA1865A 300/500W RMS MARK AUDIO	1	2.322,00	2.322,00
40102	SISTEMA S/ FIO DUPLO DE MÃO UNIPRO 02PM LYON	2	981,00	1.962,00
16910	TRIFE PARA CAIXA STB-100 SATV	1	137,00	137,00
TOTAL:				4.421,00

19.017.229/0001-67

K T COMERCIAL EIRELI EPP

RUA XV, VISCONDE DE GUARAPUAVA, 3040
CENTRO - CEP 82010-100
CURITIBA - PR

IE. 9064451232

SOM SETE

ALTO FALANTES



Rua. 24 de Maio, 1160 - Bairro Rebouças
CEP 80220-060 Curitiba - Paraná
C.N.P.J. 17.167.188.0001/60

28/02/2018

PROPOSTA DE COMPRA					
Item	Descrição do Produto	Fabricante	Qtde	R\$ Unit.	TOTAL (R\$)
1	caixa frahm ps15 a bt ,usb.radio fm ,	frahm	1	1.399,00	1.399,00
2	equalizador de 3 vias ,1canal xlr/p10 e outro				-
3	canal p10/rca ,300wrms				-
4	microfone tagsoun uhf,dois canais 110ou220v	tag	2	470,00	940,00
5	pedestal para caixa	ask	1	90,00	90,00
6					-
7					-
8					-
9					-
10					-
11					-
12					-
13					-
14					-
15					-
16					-
17					-
18					-
19				total:	2.429,00
CONDIÇÕES COMERCIAIS					

Tel. (41) 3082-9151
Tel. (41) 3046-9150



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA: SETOR JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018

A Secretaria Municipal de Administração da Câmara Municipal, neste ato representada por mim, WAGNER DIEGO SANTANA PINTO, vem mui respeitosamente junto ao responsável pelo Setor Jurídico desta Câmara, para atender à solicitação efetuada pelo Senhor Presidente da Câmara, documento anexo, que seja emitido PARECER, sobre a abertura de Processo Administrativo com o objetivo **Aquisição de Caixa de Som Ativa, Quatro Microfones sem fio e um Tripé para colocar a Caixa de Som**, com Recursos Próprios da Câmara Municipal.

Quitandinha/PR, 28 de fevereiro de 2018.

WAGNER DIEGO SANTANA PINTO
Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em

28/02/2018

CLAYTON GOMES DE MEDEIROS
Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Quitandinha



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Quitandinha, 28 de março de 2018.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha
Senhor Carlos Edmilson de Moura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06/2018

OBJETO: Aquisição de Caixa de Som Ativa, Quatro Microfones sem fio e tripé para colocar a Caixa de Som, com recursos próprios da Câmara Municipal.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo quanto ao procedimento licitatório a ser adotado.

As aquisições e contratações na administração pública seguem a regra da licitação, da concorrência pública e excepcionalmente poderão ser adotados procedimentos mais ágeis em razão da urgência, emergência, valores e outros fatores que impedem ou impossibilitam a concorrência.

A Constituição brasileira trouxe de forma explícita, no caput do artigo 37, os princípios que regem a Administração Pública, sendo eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, constituindo o grande lastro principiológico da Administração Pública.

Somando forças, a Lei nº 8.666/93, taxativamente reforçou e ampliou este conjunto principiológico ao procedimento licitatório, que registra em seu artigo 3.º, aqui reproduzido:

Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a dispensada ou dispensável”. A licitação dispensada é aquela declarada pela própria lei, disposta no artigo 17, e, a licitação dispensável é aquela que a “Administração pode dispensar se assim lhe convier”, descritas no artigo 24 da Lei de Licitações.

Celso Antônio Bandeira de Mello observa que “em tese, a dispensa contempla hipóteses em que a licitação seria possível; entretanto, razões de tomo justificam que se deixe de efetua-la em nome de outros interesses públicos que merecem acolhida”.

As hipóteses legais de dispensa de licitação estão dispostas em “rol taxativo” nos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93. Jessé Torres Pereira Júnior, considera o referido artigo como uma norma de caráter geral, “posto que excepciona o dever de licitar, em rol que somente lei federal de normas gerais pode fixar, no exercício da competência privativa da União”.

A referida competência privativa está fixada na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 22, inciso XXVII, como segue:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

Marçal Justen Filho esclarece que a “dispensa de licitação se verifica em situações nas quais, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público”,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

classificando de forma sintética as diversas hipóteses de licitação dispensáveis, em quatro categorias:

- Custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível;

- Custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficiência da contratação;

- Ausência de potencialidade do benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação;

- Destinação da contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins.

É essencial compreender que para a contratação pública a “regra é a realização de licitação” e que a dispensa ou inexigibilidade são formas de exceção, contudo, “apesar da faculdade de dispensar a licitação, o ato de dispensa deverá ser devidamente motivado, indicando-se com clareza os motivos que conduzem à satisfação do interesse público pela contratação direta”.

Devendo, por sua vez, a Administração Pública elaborar o respectivo procedimento de justificação, observando o que dispõe o artigo 26 da mesma lei, simplificada quando tratar-se de contratação direta nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 24, ou por plena justificação nos demais casos.

As contratações diretas por inexigibilidade, assim como nas hipóteses de dispensa, “devem ser necessariamente justificadas e o respectivo processo deve ser instruído com elementos”.

Quanto ao procedimento de Justificação, por sua vez, **dá legitimidade à exceção, tornando lícita a contratação direta sem licitação, por ato perfeito, válido e eficaz, quando elaborado com a observância dos requisitos formais e materiais.**

O Procedimento de Justificação e a Lei 8.666/93 foi trazido pela Lei de Licitações através de seu artigo 26, fixando as situações que exigem além



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



da motivação pela dispensa ou inexigibilidade, a comunicação à autoridade superior e a publicação em imprensa oficial para contratação direta sem licitação, como apresentado no caput texto legal, que dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Desta maneira, este procedimento deverá assistir “uma série de pressupostos ou requisitos que são considerados essenciais para a validade” e a eficácia do ato administrativo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Jessé Torres Pereira Júnior observa também, que a norma constante no caput do artigo 26, tem caráter “geral, servindo, especificamente, aos princípios da probidade, da publicidade e da autotutela” e que o mesmo texto normativo “admite a **desnecessidade da justificação na isolada hipótese de dispensabilidade em função do reduzido valor do objeto (Artigo 24, I e II), dada objetividade da excludente aritmética**”.

Recomenda-se de forma sucinta que se realize a justificação, mesmo havendo entendimento de que não há necessidade.

De qualquer forma se apontam algumas considerações quanto ao tema.

Por sua vez, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ao se referir ao artigo 26 da Lei de Licitações, aponta que “com o advento desse diploma legal, passou a haver maior preocupação” com a contratação direta, colocando “em igualdade de tutela o dever de licitar com o dever de a Administração Pública seguir, pontualmente, os procedimentos estabelecidos para promover a contratação direta”.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Seguindo a análise da disposição legal, o parágrafo único do artigo 26 e seus quatro incisos definem os elementos materiais e formais que deverão instruir o processo de dispensa, inexigibilidade ou retardamento, como se apresenta:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O inciso I do artigo 26, refere-se à hipótese de licitação dispensável trazida pelo inciso IV do artigo 24 da Lei de Licitações, correspondente aos casos de emergência ou de calamidade pública em que se caracteriza urgência na contratação, exigindo desta, a caracterização da situação emergencial.

Importante destacar que a situação de emergência poderá justificar contratação direta quando objetivar a contenção de danos ou extinção de riscos, como aponta Hely Lopes Meirelles:

A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.

Da mesma forma, as situações de calamidade pública "decorrentes de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladoras e outros eventos físicos flagelantes" devem, por exigência legal, ser declaradas por decreto do executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



O inciso II do artigo 26 observa que “além de configurar a dispensabilidade”, deverá a Administração Pública apresentar **“as razões de haver escolhido tal ou qual fornecedor ou executante”**. Jessé Torres Pereira Júnior considera que “tais razões decerto que passarão pela modicidade do preço, pela conveniência do prazo de entrega, pela qualidade do produto, pela idoneidade” do contratado, uma vez que a dispensabilidade não exclui a observância de princípios da licitação e necessidade da contratação mais vantajosa.

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho observa que é dever da Administração Pública buscar o melhor contrato possível, quando descreve:

A Lei reprime o abuso na contratação direta, seja nos casos de inexigibilidade seja naqueles de dispensa. Deve ter-se em vista que a autorização para contratação direta não importa liberação para a Administração realizar contratações desastrosas, não vantajosas ou inadequadas. A Administração tem o dever de buscar, sempre, a maior vantagem para o interesse público.

Já, o inciso III do artigo 26, estabelece que **a justificativa do preço é outro elemento indispensável ao processo de contratação direta**, uma vez que o “critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos três propostas”. Assim, “se o administrador elencar no processo os preços encontrados e contratar o menor, será dispensável justificar a razão da escolha do contratado”.

Consoante ao entendimento, Marçal Justen Filho aponta que “a validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço”, concluindo que “não é cabível, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado”. Aquilo que não é razoável, está sujeito à comprovação de superfaturamento. E, como dispõe o parágrafo 2º do artigo 25 da Lei de Licitações, quando comprovado o superfaturamento “respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.

Desta maneira, analisando caput, parágrafo único e os respectivos incisos do artigo 26 da Lei 8.666/93, fica claro que “a materialização da dispensa e da inexigibilidade da licitação depende de ato administrativo formal, isto é, obedecerá necessariamente a uma série de procedimentos previstos em lei”.

Contudo, o artigo 26, por si só, não oferece orientações suficientes para instruir a Administração Pública na elaboração do processo de contratação direta sem licitação. Razão que, os doutrinadores passam a analisar e definir sua forma, observando as demais disposições da Lei 8.666/93.

Assim, Marçal Justen Filho salienta que o procedimento de contratação direta, em geral, não apresenta diferença em fase interna, quando comparado às contratações por licitação. Isso porque “a etapa interna será orientada a promover o levantamento das informações necessárias e a modelar a solução contratual cabível”. Assim, cumpridas todas as formalidades, poderá a Administração optar por licitar ou não licitar, submetendo o procedimento a parecer da assessoria jurídica. Destaca-se sobre esta reflexão, a citação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, que aduz:

Identifica-se a necessidade, motiva-se a contratação, para então, partir-se para verificação da melhor forma de sua prestação. Ou seja, a decisão pela contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa, é posterior a toda uma etapa preparatória que deve ser a mesma para qualquer caso. A impossibilidade ou a identificação da possibilidade da contratação direta como a melhor opção para a administração, só surge após a etapa inicial de estudos. Como a regra geral é a licitação, a sua dispensa ou inexigibilidade configuram exceções. Como tal, portanto, não podem ser adotadas antes das pesquisas e estudos que permitam chegar a essa conclusão.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra intitulada Contratação direta sem licitação, procura esclarecer se o processo de dispensa e inexigibilidade de licitação tem “caráter autônomo” ou se estes seriam “elementos



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



integrantes de outro processo". Concluindo por fim que inexistem processos autônomos de dispensa e inexigibilidade e que se aplicam as disposições comuns da licitação, referidas no caput e inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, que segue:

Art. 38. - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Logo, o procedimento de justificação para contratação direta deverá compor processo de licitação, observando a fase interna que dispõe o artigo 38 a todos os procedimentos licitatórios. Com exceção das contratações diretas de pequeno valor que atendam as limitações dos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ainda destaca que a necessária justificativa trazida pelo procedimento, é por sua vez "a efetivação normativa do princípio da motivação dos atos administrativos que dia a dia se firma no Direito Administrativo, como norma que há muito era reclamada pela doutrina". Assim, a justificação deverá indicar os motivos fáticos e jurídicos que legitimam a exceção de licitar.

A RATIFICAÇÃO SUPERIOR E A PUBLICAÇÃO OFICIAL COMO CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO

O legislador estabeleceu no caput do artigo 26 da Lei de Licitações duas condições para eficácia da contratação direta sem licitação, que são: a comunicação à autoridade superior para sua ratificação e a publicação em imprensa oficial.

Com exceção das dispensas previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93, todas as demais situações de dispensa,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações “deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, necessariamente justificados”.

Salientando-se que o Supremo Tribunal Federal, consonante ao Tribunal de Contas da União, apresentou decisão reconhecendo o caráter consultivo e não vinculador do parecer jurídico no processo de licitação. Manifestando que a responsabilidade é do administrador público pela contratação irregular, e que “o advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa”.

Recomenda-se, que futuros procedimentos para aquisição e compras de bens por esta Casa de leis sejam orientados por processos concorrenciais, sempre que possível, mesmo a situação permita formas menos burocráticas.

Por sua vez, deve também o procedimento de justificação (se realizado, embora não seja obrigatório no caso em tela, mas recomendado por esta assessoria jurídica) ser submetido à ratificação pela autoridade superior, observando às disposições trazidas pelo caput do artigo 26 da Lei de Licitações. Assim, decisão do Tribunal de Contas da União entende que a assinatura do contrato pela autoridade superior não supre a ratificação. Como dispõe:

Observar o que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, tendo em vista a falta de ratificação da autoridade superior nas dispensas de licitação e situações de inexigibilidade, sob alegação de que a assinatura do subsequente contrato supriria tal omissão.

Face ao exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo administrativo valendo-se da na isolada hipótese de dispensabilidade em função



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

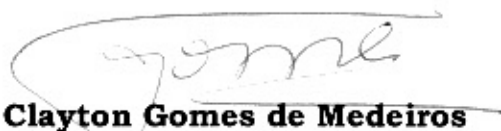
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

do reduzido valor do objeto (Artigo 24, II e alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93), dada objetividade da excludente aritmética e observando obrigatoriamente que a referida aquisição não pode se referir a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, dada objetividade da excludente aritmética.

Recomenda-se de forma sucinta que se realize a justificação, mesmo havendo entendimento de que não há necessidade, desde que atendidos os procedimentos e cautelas retro mencionados.

Sem mais para o momento, subscrevemos.



Clayton Gomes de Medeiros

Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Quitandinha



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal neste ato representada por mim WAGNER DIEGO SANTANA PINTO, vem mui respeitosamente, junto ao responsável pelo Setor de Contabilidade desta Câmara, para atender à Solicitação/Autorização efetuada pelo Gabinete do Presidente da Câmara, documento anexo, solicitar que seja emitido Parecer a esta Secretaria de todos os dados de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS e recursos financeiros para, em seguida, abertura de Processo de Dispensa de Licitação com o objetivo **Aquisição de Caixa de Som Ativa, Quatro Microfones sem fio e um Tripé para colocar a Caixa de Som**, com Recursos Próprios da Câmara Municipal.

Quitandinha/PR; 28 de março de 2018.

Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em 28/03/2018

DANIEL A. C. DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PARANÁ



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. Modalidade e Número da Licitação

MODALIDADE: **DISPENSA**

Nº: **2/2018**

2. Objeto: Aquisição de caixa de som ativa, Quatro microfones sem fio e um tripé para colocar a caixa de som.

3. Preço Global Máximo: R\$ 2.383,00 (dois mil e trezentos e oitenta e três reais).

01.031.0001.2-031 – Manutenção do Poder Legislativo

4. Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

4.4.90.52.33.00 – Equipamento para áudio, vídeo e foto

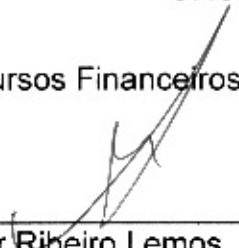
Assinatura do Responsável pela Divisão de Contabilidade


Daniel A C da Silva
CRC: 060682/O-6/Pr

5. Recursos Financeiros:

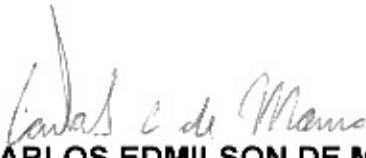
(☒) Há Recursos Financeiros () Não Há Recursos Financeiros

Assinatura do Responsável pelas
Finanças:


Amir Ribeiro Lemos

Autorizo a Proceder a Licitação.

Quitandinha, 28 de março de 2018.


CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

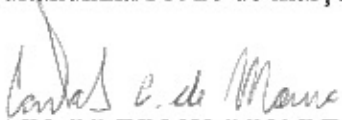


AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018

Considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO licitação sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 02/2018, que tem por objeto **Aquisição de Caixa de Som Ativa, Quatro Microfones sem fio e um Tripé para colocar a Caixa de Som**, com Recursos Próprios da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

Quitandinha/PR 28 de março de 2018.


CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente da Câmara

Ciente em 28/03/2018


WAGNER DIEGO SANTANA PINTO
Secretaria de Administração da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Para a COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Solicito a contratação de empresa especializada, de acordo com as legislações vigentes de contratações, para **Aquisição de Caixa de Som Ativa, Quatro Microfones sem fio e um Tripé para colocar a Caixa de Som**, com Recursos Próprios da Câmara Municipal.

Quitandinha/PR, 28 de março de 2018.


WAGNER DIEGO SANTANA PINTO

Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em 28/03/2018


GIL MARCOS CORDEIRO VEIGA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1448

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Contratada: A MUSICAL GONÇALVES E OLIVEIRA COM. INST. MUSICAIS LTDA.

CNPJ: 09.178.505/0001-15. Com fundamento no Artº 24, Incisos II e alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93.

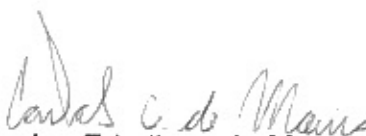
Objeto: Aquisição de Caixa de Som Ativa, Quatro Microfones sem fio e um Tripé para colocar a Caixa de Som.

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

4.4.90.52.33.00 – Equipamento para áudio, vídeo e foto.

Valor: R\$ 2.383,00 (dois mil trezentos e oitenta e três reais)

Data: 28 de março de 2018.


Carlos Edmilson de Moura
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Contratada: A MUSICAL GONÇALVES E OLIVEIRA COM. INST. MUSICAIS LTDA. CNPJ: 09.178.505/0001-15. Com fundamento no Artº 24, Incisos II e alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93.

Objeto: Aquisição de Caixa de Som Ativa, Quatro Microfones sem fio e um Tripé para colocar a Caixa de Som.

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

4.4.90.52.33.00 – Equipamento para áudio, vídeo e foto.

Valor: R\$ 2.383,00 (dois mil trezentos e oitenta e três reais)

Data: 28 de março de 2018.

CARLOS EDMILSON DE MOURA

Presidente

Publicado por:

Wagner Diego Santana Pinto

Código Identificador:BE9570EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/05/2018, Edição 1508

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	--

**IDENTIFICAÇÃO**

Cadastro atualizado até
a data da consulta

Data/Hora Host
CELEPAR
22/06/2018 - 09:33:32

CNPJ:	09.178.505/0001-15	Inscrição Estadual:	90421661-51
Nome Empresarial:	GONCALVES & OLIVEIRA COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO		
Número:	2591	Complemento:	SALA 03
Bairro:	CENTRO		
Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS	UF:	PR
CEP:	83.005-420	Telefone:	NÃO CADASTRADO
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4758300 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS
Início das Atividades:	11/2007
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 11/2007
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 11/2007
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 09178505/0001-15
Razão Social: GONCALVES E OLIVEIRA COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
Nome Fantasia: A MUSICAL COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
Endereço: R VISCONDE DO RIO BRANCO 2591 SALA 3 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2018 a 05/07/2018

Certificação Número: 2018060604544306522006

Informação obtida em 22/06/2018, às 09:34:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018248001-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.178.505/0001-15**

Nome: **GONCALVES & OLIVEIRA COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GONCALVES & OLIVEIRA COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ: 09.178.505/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:29:01 do dia 02/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2018.

Código de controle da certidão: **ECB2.DD60.555A.66C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.